**PARECER JURÍDICO**

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI NÚMERO 0034, DE 19 DE MAIO DE 2022, DE AUTORIA DA VEREADORA CLÁUDIA GABRIEL, QUE INSTITUI O SELO “EMPRESA AMIGA DA MULHER” ÀS EMPRESAS QUE CUMPRIREM METAS DE VALORIZAÇÃO A PLENA VIVENCIA DA MULHER NO AMBIENTE DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Selo “Empresa Amiga da Mulher” às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivencia da mulher no ambiente de trabalho, e dá outras providências.

 Da justificativa acostada ao Projeto de Lei, extrai-se seu objetivo:

*JUSTIFICATIVA*

*Umas das mais salientes e perversas formas de discriminação entre gêneros é o tratamento desigual entre homens e mulheres perante a lei. Até recentemente, mulheres não tinham o direito a voto em diversos países, e atualmente, algumas mulheres ainda são proibidas de ingressarem em certas profissões em determinados locais. No âmbito Brasil, a conquista do voto feminino ocorreu apenas em 1932.*

*Um estudo de 2020 do Banco Mundial concluiu que reformas legais em prol de políticas públicas direcionadas a maior inclusão feminina em diferentes esferas da sociedade são cruciais para atingir a igualdade de gênero na economia. Isso significa que, quando uma mulher recebe incentivos legais, como leis propositivas de direcionamento, conscientização e reconhecimento, essa mulher consegue ter mais ferramentas para seu desenvolvimento pleno como indivíduo e, consequentemente, maior possibilidade de atingir sua liberdade individual econômica, gerando riquezas para si e para a sociedade.*

*O mesmo estudo do Banco Mundial constatou que o empoderamento econômico feminino beneficia a sociedade como um todo, reduzindo desigualdade de renda, aumentando diversidade e resiliência econômica. Outras das constatações desse estudo foram: (1) em países onde existe uma forte associação entre bairros níveis de renda e produtividade há uma grande lacuna de gênero no cenário empresarial e trabalhista; (2) economias de países considerados altamente desenvolvidos, possuem, no geral, altos níveis de igualdade de gênero. De fato, a relação entre desenvolvimento econômico e igualdade legal de gênero caminham na mesma direção.*

*No contexto Brasil, o desenho e a incorporação de um Projeto de Lei com propostas afirmativas e propositivas para mulheres no mercado de trabalho é de extrema importância. Neste país, estudos comprovam que a economia brasileira perde em média R$ 382 bilhões por ano com o atual cenário de desigualdade de gênero. Para acentuar esse panorama, o IBGE lançou um estudo recente o qual concluiu que as mulheres ganham menos que os homens em todas as profissões analisadas na pesquisa. A média da diferença salarial brasileira entre homens e mulheres chega a ser de 20%. Em algumas profissões como no setor de agricultura e de comércio a diferença supera a marca dos 35%. Não há conclusões cientificas que sustentem a realidade da diferenciação salarial.*

*Outra variável que aumenta a lacuna entre os gêneros na esfera laboral do Brasil é o trabalho não reconhecido ou “trabalho invisível”. O “trabalho invisível” é o trabalho que não é contabilizado na economia formal, ele não gera e nem aumenta o PIB. Essa atividade laboral é de extrema importância para a organização da sociedade e para a educação das futuras gerações, pois consiste nos cuidados com familiares e cuidados de afazeres domésticos. O IBGE divulgou uma pesquisa constatando que a mulher se decida em média 20 horas semanais como o “trabalho invisível”, esse número é equivalente ao dobro do que os homens dedicam semanalmente a esse mesmo trabalho.*

*Na atual conjuntura econômica, essa realidade não é mais sustentável. As mulheres já estão inseridas nas atividades de geração econômica formal deste a 1º Revolução Industrial (1840). NO Brasil, dentre as mulheres em idade ativa, apenas 45% estão no mercado de trabalho, esse número ainda é pequeno se comparado ao percentual masculino (65%), mas equivale a quase a metade da população ativa trabalhando. Nesse sentido, pode-se concluir que as mulheres e os homens estão se tornando provedores financeiros da manutenção do lar de maneira e os equitativos, e que ambos devem possuir direitos e deveres iguais, sobretudo nas obrigações relacionadas ao “trabalho invisível”.*

*Mas os números ainda são desiguais, e as mulheres ainda trabalham mais que os homens nos afazeres domésticos, e isso impacta diretamente na produtividade econômica da mulher. Por que isso acontece? Especialistas afirmam que a causa deste fenômeno é sobretudo por conta de um problema estrutural e cultural. Existe uma construção social errônea de que o homem é responsável pelo provento e a mulher pelo cuidado. Existe a ideia falsa de que a mulher não vai conseguir focar no trabalho corporativo se ela quiser ser uma boa mãe e vice-versa. Se vivêssemos numa sociedade com maior equilíbrio de gênero em oportunidades de trabalho e em cuidados com a casa esse problema não seria tão agravante.*

*Para reverter essa situação é preciso o engajamento do setor privado e do setor público com políticas educacionais e de conscientização. O setor corporativo pode ter um papel crucial para aumentar a equidade laboral brasileira entre os gêneros, através de políticas de suporte às mulheres na população ativa. Por isso que políticas de incentivo com as do “ Selo Empresa Amiga da Mulher” caminham para esse direcionamento.*

*Um outro aspecto de extrema importância associado ao “trabalho invisível” e que afeta diretamente a produtividade da mulher no local de trabalho é a questão do compartilhamento entre licença paternidade e maternidade e a equidade de período entre essas duas licenças. Países altamente desenvolvidos como os nórdicos adotam esse tipo de política desde o início do século 21.*

*O Projeto de Lei do “ Selo da Empresa Amiga da Mulher” não é exclusivo da cidade de Botucatu, ele já foi adotado em outras cidades e estados do Brasil, como no Rio de Janeiro, Goiás e Mato Grosso do Sul e São Paulo. A ideia é caminhar junto com esses locais, protagonizando uma frente ampla de uma nova governança econômica de inclusão e produtividade.*

*Vale ressaltar, que o Projeto de Lei em epígrafe traz em seu bojo a preocupação com as oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possuam medidas protetivas e aquelas que estão sendo acompanhadas pelo Centro de Referência da Mulher*

*É perceptível o avanço da esfera nacional legal em prol da proteção da dignidade do indivíduo e sobretudo, da proteção à dignidade feminina no ambiente de trabalho. É nosso dever, como representantes do legislativo, agir e atuar em pro do avanço legislativo que garanta a proteção e a ascensão e segurança financeira, emocional e social da mulher munícipe de nossa cidade, sobretudo no mercado de trabalho e ambiente corporativo.*

*Como constatado aqui, quanto mais um profissional estiver feliz como o local onde atua, melhores serão os resultados das empresas. Para a mulher seja produtiva e a economia botucatuense possa crescer, as empresas podem começar a se comprometer com um ambiente de trabalho que seja mais amigo da mulher, garantindo os cuidados necessários para o seu desenvolvimento humano e econômico.*

Primeiramente cabe apontar a importância deste Projeto de Lei Municipal, o qual visa conceder o Selo da Empresa Amiga da Mulher às empresas privadas que cumprirem um dos seguintes eixos que assegurem a plena vivência das mulheres no ambiente de trabalho:

*“I – Igualdade de oportunidades: buscar assegurar planos de carreira com maior transparência e oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no crescimento profissional.*

*II – Igualdade entre gêneros: comprovação de medidas de apoio a mulheres e homens que demandem necessidades espaciais de cuidados a uma criança nos primeiros anos de vida, tais quais: oferecimento de fraldário feminino e masculino, de creche ou auxilio creche, de sala de amamentação e concessão e seus funcionários de licença paternidade por período superior ao estipulado no art. 10, §1º da ADCT.*

 *III – Eliminação da discriminação: comprovação de boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia e assédio sexual ou moral no ambiente de trabalho.*

*IV – Vagas de Emprego e Geração de Renda: Empresas que disponibilizarem vagas e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possuam medidas protetivas e aquelas que estão sendo acompanhadas pelo Centro de Referência da Mulher;”*

O projeto não só está em consonância, como ajuda a implementar no Município as diretrizes do Decreto nº 9.586/2018, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres e o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica:

*Art. 4º Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão integrar o Sinapom, independentemente de adesão, desde que estabeleçam, no seu território:*

*I - a criação de conselho dos direitos da mulher;*

*II - a elaboração de planos de políticas públicas para as mulheres, de forma a garantir a sua inclusão na lei orçamentária;*

*III - a criação, a implementação e o fortalecimento dos organismos de políticas para as mulheres, que deverão apresentar os seus planos de ação;*

*IV - a coordenação do Sinapom;*

*V - os planos de políticas para as mulheres, em conformidade com o PNPM, com a participação da sociedade civil, em especial de mulheres, em todas as etapas dos processos;*

*VI - a criação, o desenvolvimento e a manutenção de programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas para as mulheres;*

*VII - a edição de normas complementares para a organização e o funcionamento do Sinapom, em âmbito estadual, distrital e municipal;*

*VIII - a criação de instrumentos para estimular a colaboração entre os entes federativos para a execução das políticas públicas para as mulheres; e*

*IX - o financiamento da execução de programas, ações e projetos das políticas públicas para as mulheres.*

O referido projeto de lei visa contribuir, informar, prevenir e sensibilizar toda a população sobre a importância da prevenção e combate à discriminação e violência contra às mulheres, de modo a efetivar de mais uma maneira a saúde e segurança das mulheres de nossa cidade, vindo a consolidar de mais uma forma a competência do Município para cuidar da saúde da população, nos termos do artigo 5º, VII e 6º, II da Lei Orgânica:

*“Art. 5º Compete ao Município exercer todas as atribuições pertinentes ao provimento dos interesses locais, especialmente:*

*...*

*VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;”*

*“Art. 6º Compete ao Município, em comum com a União e o Estado, de conformidade com a legislação complementar federal:*

*...*

*II - cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;”*

Esse programa visa indiretamente a promoção da autonomia financeira, com medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho das mulheres, especialmente em situação de violência doméstica.

A matéria é de interesse local, conforme previsto no artigo 30, I da Constituição Federal, com observância da Lei Orgânica de Botucatu, não se vislumbrando óbice à tramitação do presente Projeto de Lei.

Analisando o tema em questão e conforme se extrai do artigo 5º, incisos I e XI, da Lei Orgânica do Município de Botucatu, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem estar de seus habitantes.

O *quórum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria simples,** conforme estabelece o artigo 40, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu.

Assim o Projeto de Lei deve obedecer a discussão e votação únicas, pelo quórum de maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, desde que presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara (artigo 39, “a”, § 1º do RI).

Cabe salientar que o projeto em apreço deve ser encaminhado às Comissões temáticas pertinentes, notadamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, bem como à Comissão de Saúde e Educação.

 Portanto, quanto à forma, o Projeto de Lei não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Botucatu, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

Este o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 19 de maio 2022.

Paulo Antonio Coradi Filho

Procurador Legislativo

OAB nº 253.716